

**CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO PARÁ –
CETERPA
RESOLUÇÃO Nº 10 / CETERPA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.610, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

Aprova o Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco de Assessoramento, referente ao exercício de 2023, apresentado ao Ministério da Economia pelo Estado do Pará proposto pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará - SEASTER, no valor de R\$ 83.769,07, sendo R\$ 81.632,65 oriundos de recursos federais e R\$ 2.136,42 de recursos à título de contrapartida.

O Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará- CETERPA, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018; o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019 e o art. 01º, inciso § 2º da Resolução CODEFAT nº 984, de 23 de agosto de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Assessoramento Estatístico referente ao exercício de 2023, apresentado pela Estado do Pará em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, que:

I - Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo II da PORTARIA SGER/MTE Nº 3.541, de 18 de outubro de 2023 - DOU

II - As ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;

III - A destinação de recursos está adequada às ações;

IV - Os valores alocados às naturezas de despesa estão referenciados em pesquisas e/ou cotações de mercado, conforme legislação vigente.

V - A destinação dos recursos alocados pela Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará ao Fundo Estadual do Trabalho - FET está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará – CETER/PA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESMERINO NERI BATISTA FILHO
Presidente do CETERPA